



IV - os de Professor Recreacionista, no apoio e substituição de docentes do ensino pré-escolar, eventualmente na substituição de docentes do ensino supletivo de 1º Grau.

Art. 7º - As atribuições dos titulares de cargos docentes e de Especialistas de Educação, serão fixadas em decreto.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º - Os cargos a que se refere o artigo 5º serão providos mediante:

- I - concurso público;
- II - acesso.

Art. 9º - Serão providos por concurso público de provas e títulos, os cargos de:

- I - Professor de Educação Infantil;
- II - Professor (Ensino de 1º Grau) Nível I;
- III - Professor de Educação Física; e
- IV - Professor Recreacionista.

Art. 10 - Serão providos por acesso os cargos de:

- I - Orientador Pedagógico do Ensino de 1º Grau e Orientador Pedagógico da Educação Infantil;
- II - Diretor de Unidade Escolar;
- III - Coordenador de Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Quando não houver pessoal habilitado para o provimento das vagas destinadas a acesso, as vagas remanescentes serão providas por concurso público.

Art. 11 - Acesso, para os integrantes da Carreira do Magistério é a elevação a cargo de maior exigência de titulação ou a cargo de maior grau de responsabilidade na estrutura do ensino municipal, e se processará mediante promoção por antiguidade, por títulos e por merecimento, na forma a ser regulada por decreto.

Parágrafo Único - A avaliação dos títulos e do merecimento será feita por Comissão Especial nomeada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12 - Para o provimento dos cargos integrantes da Carreira do Magistério serão exigidos os requisitos

.../...



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

fls.6

II - Mestrado em área relacionada à educação

PESO UNITÁRIO: 0,03

PESO MÁXIMO : 0,03

III - Especialização com mínimo de 360 horas contendo nota de aproveitamento e frequência, conforme resolução CFE 12/83

PESO UNITÁRIO: 0,02

PESO MÁXIMO : 0,02

IV - Aperfeiçoamento com mínimo de 180 horas contendo nota de aproveitamento e frequência, conforme resolução CFE 12/83

PESO UNITÁRIO: 0,01

PESO MÁXIMO : 0,01

V - Extensão universitária relacionada com a educação e atualização pedagógica, contendo frequência, realizada por entidades de ensino oficiais, instituição de ensino superior ou associação de classe ou estudos e concluídos nos últimos 3 anos

PESO UNITÁRIO: 0,001

PESO MÁXIMO : 0,005

VI - Apresentação de trabalhos relacionados com educação em Congressos, Seminários, Foruns, ou Encontros (momentos culturais) promovidos por entidades de ensino oficiais, instituições de ensino superior ou associações de classe ou estudo

PESO UNITÁRIO: 0,002

PESO MÁXIMO : 0,01

VII - Participação em Congressos, Seminários, Foruns, Encontros na área da educação, de curta duração, promovidos por entidades oficiais, instituições de ensino superior ou associação de classe ou estudos

.../...

Handwritten signatures and initials on the left margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

fls.9

Art. 32 - Para cada 120 (cento e vinte) alunos do ensino municipal é permitido um professor recreacionista disponível para substituição eventual de docentes da escola.

Parágrafo Único - Para ocupar o cargo de professor recreacionista, o professor deverá ter horário disponível para atendimento a qualquer um dos turnos de funcionamento da escola.

Art. 33 - Para cada grupo de cinco a até quinze classes de alunos do ensino municipal haverá um Coordenador de Unidade Escolar ou um Diretor de Unidade Escolar.

Art. 34 - A jornada semanal de trabalho do Coordenador de Unidade Escolar e do Diretor de Unidade Escolar é de no mínimo 20 (vinte) horas e de no máximo 40 (quarenta) horas.

Art. 35 - A jornada semanal de trabalho do Orientador Pedagógico é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 36 - O Coordenador de Unidade Escolar e o Diretor de Unidade Escolar cumprirá seu horário de trabalho nas escolas que lhe forem designadas ou no órgão central do sistema do ensino municipal.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 37 - Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o professor que se afastar de suas funções em virtude de doença.

Art. 38 - Cabe ao Coordenador da Unidade Escolar e, na sua falta, ao Diretor de Unidade Escolar, a indicação do substituto.

Art. 39 - Na escola onde houver professor eventual, a substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias.

Art. 40 - Não havendo professor disponível, a substituição será feita por:

I - Professor com disponibilidade de carga horária, observado o limite previsto no art. 28, recebendo o valor integral do padrão de vencimento previsto nesta lei, com os acréscimos legais; ou

.../...

Handwritten signatures and initials on the left margin.

COI UNI DIR CO CE ES PRO RES PRO: CAS CEO PRO: ECL IST



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

fls.12

ção política.

Art. 45 - A pena de suspensão até o máximo de 30 (trinta) dias será aplicada nos casos previstos no artigo 269 da Lei 1.402/75 e nos casos a que se referem os incisos II, III, IV, VI e VII do art. 44 desta lei e nos casos de infrações graves a qualquer um dos deveres a que se refere o art. 43.

Art. 46 - A pena de demissão será aplicada nos casos previstos do art. 272 da Lei 1.402/75 e nos casos de infração ao disposto nos incisos I, V, VIII e IX do art. 44 desta lei.

Art. 47 - Considera-se falta de assiduidade a falta ao serviço, durante o período de 6 (seis) meses, por mais de 12 (doze) dias interpolados, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 48 - A pena de repreensão, sempre por escrito, será aplicada nos casos a que se refere o art. 268 da Lei 1.402/75 e nas infrações leves ao disposto no art. 43.

Art. 49 - A pena de advertência, será aplicada verbalmente pelo Coordenador ou pelo Diretor de Unidade Escolar, nas infrações mais leves.

CAPÍTULO XIII

DO PROVIMENTO DE OUTROS CARGOS

Art. 50 - Para o provimento do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Educação será exigida habilitação em Administração Escolar, o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência no ensino municipal, distribuído entre docência e administração da educação.

Art. 51 - Para o provimento do cargo efetivo de Chefe do Setor Gráfico e Artístico será exigida habilitação em Pedagogia ou Educação Artística com experiência comprovada na área de Educação Artística e na regência de classe de ensino pré-escolar.

Art. 52 - Para o provimento do cargo de Coordenador de Educação Física será exigida licenciatura plena em Educação Física a nível de 3º Grau, e regência de classe de ensino pré-escolar municipal.

.../...

CI	CO	de	ES	DI	UR	CO	PR	ES	PR	de	CEC	PR	REC	nis
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	----	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TABELA I - HABILITAÇÕES MÍNIMAS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARGOS	HABILITAÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	GRAU
Coordenador de Unidade Escolar	Com experiência docente de efetivo exercício, no mínimo de 3 (três) anos na Pré-Escola Municipal. Ter habilitação específica na área de atuação. Possuir capacidade de organização e planejamento de trabalho na Equipe de Professores da Rede.	Pré-escolar e Supletivo de 1ª a 4ª séries	2º
Diretor de Unidade Escolar	Habilitação de 3º grau de Pedagogia, com experiência de no mínimo 2 (dois) anos na Pré-Escola.	Pré-escolar e ensino Supletivo de 1ª a 4ª séries	3º
Professor Regente	Habilitação de 2º grau do magistério, obtida em cursos de 4 anos.	Pré-escolar e ensino Supletivo de 1ª a 4ª séries	2º
Professor de Educação Física	Habilitação de 3º grau, de educação física	Pré-escolar	3º
Professor Recreativista	Estudante de 2º grau no último ano	Pré-escolar	2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TABELA I - HABILITAÇÕES MÍNIMAS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL (Continuação)

CARGOS	HABILITAÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	GRAU
Orientador Pedagógico	pedagogia, com habilitação em administração e ou supervisão escolar	Pré-Escolar e Ensino Su-pletivo de 1ª a 4ª séries	3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURIDICOS

TABELA II - CARGOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E SEUS PADRÕES DE VENCIMENTOS INICIAIS

ORDEN	PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	
				REFERENCIA	VALOR
19	Concurso Público	14	Professor Recreacionista	5-A	12.500,00
		25	Professor de 1º Grau	4-A	29.400,00
		194	Professor de Pré-Escola	4-A	29.400,00
		09	Professor de Educação Física	4-A	29.400,00
29	Acesso	26	Coordenador de Unidade Escolar	3-A	31.000,00
39	Acesso	14	Diretor de Unidade Escolar	2-A	32.700,00
49	Acesso	04	Orientador Pedagógico	1	35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TABELA III

VENCIMENTOS GERAIS DOS CARGOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

GRAU REFERÊNCIA	A	B	C	D	E
1	35.000,00	38.500,00	42.350,00	46.585,00	51.243,50
2	32.700,00	35.970,00	39.567,00	43.523,70	47.876,07
3	31.000,00	34.100,00	37.510,00	41.261,00	45.387,10
4	29.400,00	32.340,00	35.574,00	39.131,40	43.044,54
5	12.500,00	13.750,00	15.125,00	16.637,50	18.301,25

Handwritten signatures and initials on the left margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 11 - VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSAO

SINBOLO	VALOR
C-1	1.112.500,00
C-2	848.000,00
C-3	742.000,00